

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

DEFINIÇÃO

Adicional de natureza indenizatória sobre o vencimento do cargo efetivo, a que fazem jus os(as) servidores(as) que exercem atividades com exposição habitual ou permanente aos agentes insalubres, perigosos, irradiação ionizante e trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, conforme legislação vigente.

REQUISITOS BÁSICOS

Exercício de atividades com exposição habitual ou permanente aos agentes insalubres, perigosos, irradiação ionizante e trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, previstas em legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Requerimento de abertura de processo de adicional ocupacional (insalubridade ou periculosidade) no SUAP.
2. Declarações de exposição ao risco, do SIASS – IF Goiano / IFG.

Encontram-se disponíveis:

- a. **No SUAP:** Documentos/Processos → Documentos Eletrônicos → Documentos → Adicionar Documento de Texto.

Início » Documentos de Texto » Adicionar Documento de Texto

Adicionar Documento de Texto

Tipo do Documento: *	Declaração
Modelo: *	-----
Nível de Acesso: *	Declaração de Acumulação de Cargos Declaração de Disponibilidade DECLARAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS (SIASS) DECLARAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A AGENTES FÍSICOS - (SIASS) DECLARAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS (SIASS)
Hipótese Legal:	DECLARAÇÃO DE EXPOSIÇÃO À ELETRICIDADE (SIASS) DECLARAÇÃO DE EXPOSIÇÃO EM ATIVIDADES DE ENSINO - (SIASS) DECLARAÇÃO DE EXPOSIÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA/EXTENSÃO/PRODUÇÃO ACADÊMICA E CULTURAL (SIASS)

Observação

Para TAE (caso aplicável):

- Declaração de exposição à agentes biológicos (SIASS)
- Declaração de exposição à agentes químicos (SIASS)
- Declaração de exposição à agentes físicos (SIASS)
- Declaração de exposição à eletricidade (SIASS)

Para Docentes:

- Declaração de exposição em atividades de Ensino (SIASS)
- Declaração de exposição em projetos de pesquisa/extensão/produção acadêmica e cultural (SIASS).
- Declaração de exposição à eletricidade (SIASS) – (caso aplicável)

- b. **No site:**

<http://ifg.edu.br/component/content/article/66-ifg/pro-reitorias/desenvolvimento-institucional/3030-seguranca-do-trabalho?showall=&start=6>.

3. Portaria de localização ou de exercício do servidor(a) interessado(a).

PROCEDIMENTO

Essa solicitação deverá ser feita por meio de abertura de processo no SUAP, devidamente instruído com os documentos necessários citados acima.

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidor(a)	- Abrir processo eletrônico de solicitação adicional ocupacional (insalubridade ou periculosidade), anexar os documentos necessários e encaminhar o processo à Gestão de Pessoas da unidade, que encaminhará ao SIASS – IF Goiano / IFG.
2	SIASS – IF Goiano / IFG	- Analisar a solicitação do servidor, documentos anexos e: - Realizar levantamento e avaliação <i>in loco</i> das atividades, do ambiente e das condições de trabalho. - Elaborar laudo ou parecer técnico. - Encaminhar o processo à Gestão de Pessoas, para ciência do servidor - em caso de indeferimento / emissão de portaria de concessão e lançamentos - em caso de deferimento.
3	Unidade de Gestão de Pessoas responsável pelo servidor	- Receber e conferir o processo e os documentos anexados. - Devolver o processo ao servidor(a) interessado(a), caso esteja faltando alguma documentação ou informação. - Emitir a portaria de concessão de adicional e realizar os lançamentos necessários, caso o processo esteja devidamente instruído.
<i>Observação: O(A) servidor(a) deve ficar sempre atento(a) e acompanhar o andamento do processo, pois, pode ser solicitado alguma alteração e/ou correção por quem for analisar o pedido.</i>		

INFORMAÇÕES GERAIS

1 – O Adicional de Insalubridade corresponde aos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente com os graus mínimo, médio ou máximo, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor.

2 – O Adicional de Periculosidade corresponde a 10% (dez) por cento, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor.

3 – Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, devendo o(a) requerente optar por apenas um deles no caso de fazer jus aos dois tipos. São de caráter transitório, enquanto durar a exposição.

4 – A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de ocupacionais dar-se-ão por meio de laudo técnico de concessão de adicional ocupacional elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5 – O laudo técnico de concessão de adicional ocupacional não tem prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

6 – A execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do(a) servidor(a) e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.

7 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica e/ou que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem.

8 – O direito à percepção de adicional ocupacional cessa com a eliminação ou neutralização dos riscos ou quando o(a) servidor(a) for afastado(a) do local ou da atividade que remete à exposição aos riscos que

deram origem à sua concessão, com exceção dos afastamentos considerados como de efetivo exercício, conforme legislação vigente.

9 – O adicional ocupacional do(a) servidor(a) será cessado a partir do início período de gozo de Licença para Desempenho de Mandato Classista, Licença para Capacitação, afastamento para a realização de curso de pós-graduação, para servir a outro órgão ou entidade, e Licença para Atividade Política ou Exercício de Mandato Eletivo.

10 – A servidora gestante ou lactante será afastada das operações ou locais considerados insalubres, pela chefia imediata e, enquanto durar a gestação e a lactação, exercerá suas atividades em local salubre.

11 – Cabe à unidade de Gestão de Pessoas da unidade responsável realizar a atualização permanente dos(as) servidores(as) que fazem jus aos adicionais ocupacionais, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao(à) servidor(a) interessado(a).

12 – Sempre que ocorrer movimentação de pessoal que implique na mudança de lotação do(a) servidor(a), o adicional ocupacional será automaticamente cessado via sistema. Caso seja relacionado apenas com procedimento administrativo que não envolva alteração das atividades do(a) servidor(a), a Gestão Pessoas da unidade deverá informar, via e-mail, a equipe de segurança do trabalho do SIASS – IF Goiano/IFG. Caso contrário, se faz necessária uma nova avaliação, motivada por abertura de processo eletrônico via SUAP.

13 – O adicional ocupacional não é incorporável aos proventos de aposentadoria por falta de amparo legal.

14 – Para mais informações, entrar em contato com a equipe de segurança do trabalho do SIASS - IF Goiano/IFG nos contatos disponíveis no site: <http://ifg.edu.br/component/content/article/66-ifg/pro-reitorias/desenvolvimento-institucional/3030-vigilancia>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Orientação Normativa nº 04/SGP/MPOG, de 14/02/2017;
- Lei nº 8.112/90 - Art. 68 a 72 e Art. 186, § 2º;
- Lei nº 8.270 de 17/12/1991;
- Lei nº 1.234 de 14/11/1950;
- Decreto-Lei nº 1873 de 27/05/1981;
- Decreto nº 97.458 de 11/01/1989;
- Portaria nº 3214 de 08/06/1978;
- Norma Regulamentadora nº 15 de 08/06/1978; e
- Norma Regulamentadora nº 16 de 08/06/1978.